

Termo de Referência 35/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2023	323102-AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF	MARCIO LEAL GOMES DA SILVA	14/08/2023 11:18 (v 9.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.	75/2023	48051.003330/2023-82

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços técnicos especializados de Pesquisa e Aconselhamento Imparcial, na forma de subscrição, para acesso ilimitado a uma base de conhecimento/pesquisa em Tecnologia da Informação e Comunicação, para atendimento das necessidades da Agência Nacional de Mineração - ANM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Executive Programs Leadership Team - Leader	17620	Subscrição	2
2	Executive Programs Leadership Team - Partner	17620	Subscrição	4

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que tratam-se de serviços técnicos de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, de acordo com as necessidades da Agência Nacional de Mineração.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são necessários à administração que, se interrompidos, podem prejudicar o andamento das atividades da STI, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a redução do esforço administrativo para gestão do contrato.

1.4. O contrato a ser assinado oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A descrição da solução como um todo também se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela ANM, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução consiste em prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

2.3. Trata-se de serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva, essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas da ANM, de modo que sua interrupção comprometerá a prestação de serviço público da Agência e pelo fato de

eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração e no cumprimento de sua missão institucional, conforme art. 15, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, transcrito abaixo:

"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

2.4. As descrições das licenças e de seus conteúdos estão detalhados abaixo:

2.4.1. Item 1 – Executive Programs Leadership Team – Leader - 2 (duas) subscrições

Os entregáveis para o Líder (*Leader*) da equipe são definidos abaixo:

- Parceiro de serviço guiado;
- Plano de valor do membro;
- Reunião Anual de Estratégia;
- Liderança executiva, pesquisa e conteúdo relacionado;
- Pesquisa do Gartner para líderes de TI;
- Conteúdo Estratégico de Negócios;
- Pesquisa de pares e praticantes;
- Pesquisa profissional de tecnologia, e ferramentas e relatórios de consultoria;
- Pesquisa de TI específica do setor;
- Dados de métricas-chave de TI, ferramentas e modelos de diagnóstico;
- Engajamento e Insights de Pares;
- Relatórios de fornecedores selecionados;
- *Webinars*;
- Consulta Individual;
- Consulta de equipe;
- Ingresso para conferência do IT Summit com acesso VIP.

As informações adicionais sobre os Entregáveis listados acima incluem o seguinte:

- a) Parceiro de serviço guiado: um parceiro de liderança servirá como o principal ponto de contato do líder de equipe contato para este Serviço e manterá o relacionamento por meio da entrega do Serviço e implementação de um plano de valor para membros. Este plano de serviço personalizado é criado em colaboração com o Líder de Equipe no início do Atendimento e revisada periodicamente através do ciclo de vida da associação. Os elementos incluem definir as expectativas do Líder de Equipe, critérios de valor, até três (3) principais iniciativas e plano de ação.
- b) Reunião Anual de Estratégia: O Líder da Equipe se reunirá virtualmente com o Parceiro de Liderança para *coaching* e aconselhamento, planejamento estratégico e execução de até três (3) iniciativas-chave. Orientação será baseado na experiência coletiva da pesquisa do Gartner e da Comunidade de Pares Membros.
- c) Engajamento de pares e insights: o Gartner oferece oportunidades para o envolvimento de pares em uma variedade de maneiras. A plataforma Peer Insights e outros ativos do Gartner permitem que os usuários licenciados façam novas conexões com colegas qualificados, envolvimento digital, acesso a recursos da comunidade e recursos exclusivos específico para a função do cliente.

2.4.2. Item 2 - Executive Programs Leadership Team – Member - 4 (quatro) subscrições

Os entregáveis para o Membro (*Member*) da equipe são definidos abaixo:

- Conteúdo e ferramentas baseados em função do CDAO;
- Pesquisa do Gartner para líderes de TI;
- Conteúdo Estratégico de Negócios;
- Pesquisa de pares e praticantes;
- Pesquisa de TI específica do setor;
- Pesquisa profissional de tecnologia e ferramentas e relatórios de consultoria;
- Dados de métricas-chave de TI, ferramentas e modelos de diagnóstico;
- Engajamento e Insights de Pares;
- Relatórios de fornecedores selecionados;
- *Webinars*;

- Consulta Individual;
- Consulta de equipe;
- Ingresso para conferência do IT Summit;

O membro da equipe pode usar o *Key Insights Document Share* em gartner.com para compartilhar com outras pessoas no cliente resumos de *Key Insights* da empresa de até 25 (vinte e cinco) documentos de pesquisa do Gartner por ano de contrato.

Este compartilhamento não pode ser feito de maneira que tenha a intenção ou efeito de evitar a compra de produtos adicionais Licenças de usuário.

A participação em chamadas de consulta é limitada apenas aos usuários licenciados e aos especialistas (ou seja, não-usuários, ou dentro ou fora da empresa cliente, não pode comparecer ou de outra forma participar de uma chamada de consulta). O time Membro tem direito a dois tipos de consulta: (i) sessões de consulta com um especialista (“Inquérito Individual”) que pode ser agendado independente de outros Membros da Equipe; e (ii) sessões de consulta com um especialista e outros membros da Equipe de Liderança (“Pesquisa de Equipe”).

O Ticket da Conferência é um identificador numerado (por exemplo, 424562) que autoriza o Usuário Licenciado a se registrar para um (1) conferência conforme especificado na Carta de Ingresso enviada por e-mail ao Cliente. Os ingressos são válidos por 12 (doze) meses a partir da data de emissão, de acordo com a data de vencimento na Carta do Bilhete. Ingressos fornecidos como parte de uma pesquisa do Gartner serviço são válidos apenas para conferências durante a vigência do contrato desse serviço; um (1) Bilhete é emitido por prazo de contrato de 12 meses (doze meses) – um prazo de contrato mais curto não dá direito a um bilhete ao cliente. Ingressos são transferíveis dentro da empresa cliente, mas não podem ser transferidos para outra empresa. Um único bilhete não pode ser usado por mais de um (1) indivíduo e não pode ser usado para admissão em nenhuma conferência que não seja do que um IT Summit.

Empresas clientes em todo o mundo confiam no Gartner para ser objetivo e independente em suas pesquisas e conselhos, e o Gartner leva essa responsabilidade a sério. Para preservar a objetividade da pesquisa, o Gartner não promete aos clientes cobertura favorável ou indicações de seus especialistas em pesquisa. O Gartner não fornece acesso a informações confidenciais de clientes, oferecer ajuda para obter financiamento de capital ou vender qualquer produto para uso em litígios.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Agência Nacional de Mineração (ANM) é uma autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia e tem como competência a gestão do patrimônio mineral brasileiro. Para a execução de suas atividades, inúmeros processos de trabalho e sistemas informatizados são utilizados, gerando um enorme volume de informações relacionadas às áreas de Outorga, Fiscalização, Arrecadação e Economia Mineral. Para o desempenho de suas atribuições, a ANM conta com unidades regionais operando em 31 localidades distribuídas em todo o Brasil, sendo a Sede localizada em Brasília e unidades regionais nos demais estados da Federação.

3.2. Para cumprimento dessa missão é fundamental a oferta e continuação da disponibilização de recursos tecnológicos que permitam o aumento de produtividade e maturidade funcional do ANM. Atualmente para os gestores de TIC, um dos principais desafios é definir qual será o planejamento e principalmente a postura da organização em relação a inovação e, consequentemente, tudo o que diz respeito à tecnologia da informação e comunicação.

3.3. Há necessidades de apoio à gestão de serviços internos, com sustentação do ambiente de TIC, nele contidos o suporte a usuários, à infraestrutura lógica, o fortalecimento de processos de trabalho, o suporte à operação e administração de recursos da rede, banco de dados e segurança da informação, e o processo de melhoria contínua, envolvendo apoio a gestão de contratos de terceiros.

3.4. No mundo globalizado que vivemos, a Tecnologia da Informação cumpre papel primordial, o de disponibilizar ao corpo técnico do ANM, as ferramentas para a adequado tratamento e segurança das informações, da gestão financeira de fundos e de projetos apoiados pela ANM, de apoio a pesquisa, enfim, da governança dos recursos minerais do país.

3.5. Com a contratação deste serviço em meados de 2019, a ANM objetivou cumprir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações – PDTIC, na aplicação de tecnologias da informação para a concepção, desenvolvimento, integração e manutenção dos ativos informacionais, de forma a possibilitar a gestão e a tomada de decisão direcionadas para a consecução da missão e da visão macro do órgão, e com isso viabilizar a permanente afirmação de seus valores.

3.6. A regularidade diária no uso da Tecnologia da Informação e Comunicação nas organizações tem se intensificado de forma crescente e acentuada. No caso da ANM, as demandas por novas soluções de TIC e utilização de novas tecnologias para apoiar os processos de trabalho das áreas negociais confirmam essa tendência. Nesse contexto, a interrupção dos serviços de pesquisa e

aconselhamento imparcial, por meio de acesso a bases de conhecimentos, pode diminuir a capacidade da área de TIC em absorver novas metodologias ou tecnologias, o que viria a reduzir a capacidade de atendimento às necessidades de negócios da ANM.

3.7. Neste sentido, o caráter contínuo se deve ao fato de que a Tecnologia da Informação e Comunicação passa por constante evolução e transformação, em curto espaço de tempo, requerendo que os gestores da área de tecnologia da ANM estejam alinhados às mudanças de cenários tecnológicos e possam acompanhar o surgimento de novas tecnologias em hardware e software, novas práticas de governança e gestão de TIC, dentre outros, que corroborem com os processos internos de planejamento e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Agência e principalmente também com o alinhamento ao Planejamento Institucional da ANM.

3.8. Pretendemos com esta contratação além de manter este serviço de grande valia para ANM, ampliar este conhecimento e atuação para as áreas mais estratégicas. Conforme disposto no planejamento estratégico, institui-se o aprimoramento das grandes áreas e eixos de atuação através de serviços suportados por tecnologia de informação. Tais serviços abarcam a parte de contratos, investimentos em equipamentos, softwares, evoluções e aperfeiçoamento de rotinas internas de TIC. Por isso, a adequada aplicação de recursos, com indicações de soluções e fornecedores com melhores avaliações de mercado, refletindo desta forma diretamente na mitigação dos riscos e maior assertividade por parte da ANM nessas demandas de investimentos que envolvem complexidade técnica, valores econômicos expressivos e repercussão geral em todos os eixos de atuação da agência.

3.9. Atualmente, o objetivo de ampliação das licenças, servirá para:

- a) Apoio à alta e média gestão do cliente, para redução do nível de incerteza na tomada de decisões estratégicas e táticas em geral;
- b) O aumento da capacidade das equipes de obter informação imparcial para o planejamento de contratações e a execução de projetos estratégicos e técnicos;
- c) O fomento à inovação e geração de valor para a ANM; e
- d) A obtenção de melhores práticas de mercado para a redução de riscos e do prazo de execução dos projetos.

3.10. No contexto destes objetivos, identificamos algumas iniciativas prioritárias a serem apoiadas pelas informações do Gartner, quais sejam:

- a) Otimização de Custos;
- b) Segurança / Cyber Segurança;
- c) Aceleração dos prazos de contratação e pesquisas de preços;
- d) Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados;
- e) Definição da Estratégia de *Analytics* e melhores práticas;
- f) Revisão do Planejamento Estratégico;
- g) Transformação Digital e Inovação;
- h) Governança;
- i) Gestão do Projetos; e
- j) Aprimoramento da área de TI (maturidade, agilidade e posicionamento mais estratégico).

3.11. Ademais, a ANM por meio da Superintendência de TI, permanece contínua nas suas entregas ora demandas pelo volume de necessidades sentidas pela agência, tornando-se assim imperioso que a área de apoio tecnológico esteja atualizada e conectada com o que há de mais contemporâneo nesse seguimento. O conglomerado tecnológico que suporta e sustenta todos os processos de negócio precisa estar em evolução, atualização e aperfeiçoamento, exigindo que se tenha em mãos orientações diretas ancoradas em conhecimento científico e independente, orientado quanto à melhor utilização, aplicação e renovação dos recursos de TI, através de pesquisas sobre soluções diversas de mercado incluindo avaliação de fornecedores, produtos e serviços, formas de otimizar recursos (equipamentos e sistemas), contatos direto com especialistas para orientações e aconselhamento direcionadas e personalizadas à necessidade da agência bem como também análise de documentos técnicos e estratégicos produzidos, a fim de que agregue maior robustez, e por conseguinte que se alcance o objetivo pretendido com menor índice de retrabalho e maior aderência e eficácia.

3.12. A exemplo de iniciativas da agência referentes a tecnologia que o Gartner está apoiando, podemos elencar:

- I - Adequações a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- II - Formulação do Plano Diretor de TIC - PDTIC;
- III - Aquisição de solução de *data center* (infraestrutura física, predial e tecnológica) ;
- IV - Implantação de governança de TIC na Superintendência de TI,
- V - Apoio às funções executivas do comitê estratégico;
- VI - Construção, avaliação e monitoramento de modelo de priorização de projetos de TIC.

3.13. Exposto a indicação e a utilização do serviços, fica evidenciado que as licenças ora praticada tem indicação de ampliação em sua quantidade, haja visto que atualmente só dispõem a STI de 1 (uma) licença *Leader* e 2 (duas) licenças *Partner*, utilizadas

pelo Superintendente de TI e as duas coordenações, sendo assim a indicação em duplicar o quantitativo das atuais licenças para atendimento às necessidades da SPE, as quais serão utilizadas pelo Superintendente Executivo e por duas unidades organizacionais abaixo dele.

3.14. À exemplo dessa necessidade/indicação: SPE utiliza licença para estruturação do projeto de governança de TI, elaboração do PETI/PDTI, apoiar a adequação da agência à LGPD, estruturação do modelo de priorização de projetos de sistemas, apoio às funções decisórias do Comitê Estratégico de T.I. ; a Governança utilizará a licença para fomento às tecnologias disponíveis no mercado para aquisição de Big Data ; atualização e renovação do parque tecnológico de T.I.; sustentação e modernização de infraestrutura tecnológica (servidores, armazenamento e processamento, conectividade e cibersegurança); especificação, negociação e renovação de licenças de operação com fornecedores e fabricantes ; avaliação de soluções para desenvolvimento de sistemas.

3.15. Estando delineado os assuntos e matérias a serem tratadas em cada uma das licenças pleiteadas cabe ressaltar a necessidade de se assinar o contrato já pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. O primeiro motivo funda-se na economicidade do contrato, o segundo motivo arvora-se na perspectiva trazida pela própria agência com os objetivos traçados no planejamento estratégico da instituição o qual sumarizou projetos de modernização que terão suas implementações estendidas devido as suas complexidades.

3.16. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2023, conforme detalhamento a seguir:

3.16.1. ID PCA no PNCP: 29406625000130-0-000001/2023

3.16.2. Data de publicação no PNCP: 11/05/2023

3.16.3. Id do item no PCA: 79/2023

3.16.4. Classe/Grupo: 173 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

3.16.5. Identificador da Futura Contratação: 323102-75/2023

3.16.6. DFD (PCA/2023) 152/2023;

3.16.7. Objeto: "Serviços técnicos especializados de pesquisa e acompanhamento imparcial, sendo solução de TIC";

3.17. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2023 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023 da ANM, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
N1	Promover o Acesso e uso racional dos recursos minerais, gerando riquezas e bem estar para a sociedade
N2	Garantir a atualização tecnológica contribuindo para gestão eficiente
N3	Promover a celeridade, a acessibilidade e a ampliação dos canais de comunicação interna e externa.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2020 - 2023			
ID	Ação do PDTIC	ID	Objetivos estratégicos do PDTIC associados
A9	Aconselhamento Imparcial em TIC	M1	OE-PDTIC-02 - SERVIÇOS DIGITAIS OE-PDTIC-04 - GESTÃO E GOVERNANÇA OE-PDTIC-08 - GESTÃO DE PESSOAS

ALINHAMENTO AO PCA 2023	
Item	Descrição
152/2023	Contratação de Consultoria para Aconselhamento Imparcial de TIC

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Controladoria-Geral da união apresenta os critérios de sustentabilidade que devem ser observados nos processos de contratações públicas, os quais foram avaliados frente ao objeto da contratação em tela.

4.1.1. Considerando que o referido guia traz uma preocupação e medidas a serem tomadas pelo gestor nas contratações que envolvam ciclo de vida de produtos e atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, verificamos que o objeto da contratação em tela pouco se amolda ao disposto por se tratar de prestação de serviços que não envolvem a transformação de matéria prima, sendo serviços de aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e, em virtude disso, entendemos pela não necessidade de explicitar exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade no processo de contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, uma vez que os serviços a serem contratados dependem da atualização constante das bases de conhecimento da CONTRATADA e da possibilidade de contatos diretos com os especialistas responsáveis pelo conteúdo dessas bases, sendo indispensável que todos os atores envolvidos pertençam a uma mesma empresa.

Garantia da Contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Requisitos de Negócio

4.8. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- 4.8.1. Maior eficiência no uso dos recursos tecnológicos;
- 4.8.2. Maior segurança das informações;
- 4.8.3. Sustentabilidade ambiental;
- 4.8.4. Escalabilidade tecnológica;
- 4.8.5. Maior economicidade e racionalidade na composição dos produtos agregados; e
- 4.8.6. Autonomia dos recursos e continuidade da prestação dos serviços de infraestrutura de TIC.

Requisitos de Capacitação

4.9. A CONTRATADA deverá capacitar os usuários licenciados quanto ao uso de sua plataforma de acessos à base de dados de conhecimento.

Requisitos Legais

4.10. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.11. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

Requisitos Temporais

4.12. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela ANM, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela ANM.

4.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.14. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.15. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratada, naquilo que não conflitar com a Política de Segurança da Informação da ANM.

4.16. Os serviços técnicos deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes de Governo relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações - SIC, em especial atenção ao Decreto Federal nº 9.637/2018 e à Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020 que “dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal” e suas normas complementares.

4.17. A CONTRATADA deverá se comprometer, por si e por seus funcionários, em documento formal, a observar rigorosamente as normas e procedimentos de segurança da ANM e cumprir as obrigações de sigilo estabelecidas no TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

4.18. A CONTRATADA não poderá indicar profissionais para execução dos serviços com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança física, humana e/ou da informação. No caso de questões que possam afetar a credibilidade da agência, este deverá submeter questionamento ao *Ombuds* do Gartner, conforme política vigente.

4.19. A CONTRATADA deverá dar ciência e providenciar os mecanismos que julgar necessários para que seus empregados cumpram as normas e procedimentos de segurança da informação.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.20. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.20.1. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas 05/2017/SEGES e 94/2022/SGD – a CONTRATADA deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis;

4.20.2. As informações prestadas por meio do sítio da CONTRATADA, de acordo com o objeto desta contratação, deverão estar, preferencialmente, nos idiomas português do Brasil e/ou inglês;

4.20.3. Toda a comunicação elaborada especificamente relativa às consultas aos analistas ou ao conselheiro executivo dar-se-á preferencialmente no idioma português do Brasil.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.21. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da ANM.

4.22. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela ANM. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela ANM.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.23. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Requisitos de Implantação

4.24. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.25. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Requisitos de Experiência Profissional

4.26. Os serviços de cada licença deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.27. A contratada deverá designar um representante executivo para cada assinatura descrita no “Item 1” com foco em Atuação Estratégica, sendo este representante o principal ponto de contato para operacionalização das demandas dos usuários dessas assinaturas.

Requisitos de Formação da Equipe

4.28. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos para cada licença

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.29. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela ANM.

4.30. A Ordem de Serviço indicará o serviço e as quantidades que deverão ser prestados.

4.31. A execução do serviço deve ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à ANM.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta

decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e Apêndices, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

6.1.2. A reunião realizar-se-á preferencialmente na ANM em até 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato na ANM;

6.1.3. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato na ANM e o Representante da CONTRATADA;

6.1.4. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de Reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato na ANM e assinada por todos os participantes.

Local da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados preferencialmente de forma remota, contudo em caso de necessidade de execução presencial, deverão ocorrer no seguinte endereço:

A entrega das subscrições de licenças contratadas deverá ser feita no edifício Sede da Agência Nacional de Mineração (ANM), localizado na SBN Quadra. 02 - Lote 08 - Bloco N, Edifício CNC III, CEP 70040-020, na Superintendência Tecnologia da Informação e Inovação - STI ou em local a ser indicado pela contratante.

Mecanismos formais de comunicação

6.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.3.1. Ordem de Serviço;

6.3.2. Ata de Reunião;

6.3.3. Ofício;

6.3.4. Sistema de abertura de chamados;

6.3.5. E-mails e Cartas.

Formas de Pagamento

6.4. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados no item 9.10 deste Termo de Referência.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.5. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.6. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado pela Contratada, encontram-se nos ANEXOS deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da ANM.

7.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

7.7.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.7.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à ANM, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.7.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

7.8.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

7.8.7. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.8.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

7.8.9. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

7.8.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

7.8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

7.8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

7.8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

7.8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

7.8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

7.8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

7.8.17. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.8.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.8.19. O fiscal do contrato anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

IAT – ÍNDICE DE ATENDIMENTO TÉCNICO	
Tópico	Descrição

Finalidade	Medir o atingimento das metas de interação previstos em contrato.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade de interações realizadas em relação à quantidade total prevista no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAT = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAT = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo de interações realizadas para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total de interações previstas para o período de referência.
Observações	
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAT $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAT $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAT $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAT $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.2.1. Não produzir os resultados acordados;

8.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

8.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.14.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.18. Os serviços serão recebidos após a avaliação e realização dos testes necessários e a verificação do seu funcionamento, conforme exigências deste documento. Todas as atividades devem ser relacionadas e fornecidas à fiscalização da Agência.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.19. Sem prejuízo das sanções cominadas por norma vigente, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

8.20. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela adjudicada.

8.21. Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

8.22. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

8.23. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.24. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.25. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.26. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.27. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem durante a execução do objeto.

8.28. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela ANM, conforme a tabela abaixo:

ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU	MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,00%
2	Fazer uso indevido de informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,00%
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	5	3,20%
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,20%
5	Permitir o atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela ANM, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, após o prazo pactuado entre as partes. Sobre o valor da parcela inadimplida do contrato.	5	3,20%
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,60%
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,40%
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2	0,40%
9	Efetuar cobrança por serviços não prestados, ou em desacordo com os valores estabelecidos no contrato; por ocorrência.	2	0,40%
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; por dia; e por ocorrência;	5	3,20%
11	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados; por motivo; e por dia.	4	1,60%
12	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,80%
	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO do contrato; por		

13	ocorrência.	3	0,80%
14	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço; e por ocorrência.	2	0,40%
15	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc. Por ocorrência.	2	0,40%
16	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto; por tipo; e por ocorrência.	2	0,40%
17	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item; e por ocorrência.	1	0,20%
18	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão; por funcionário; e por dia.	1	0,20%
19	Fornecer suporte técnico à ANM; por ocorrência; e por dia.	1	0,20%
PARA OS ITENS A SEGUIR, EM DESCUMPRIMENTO AO IAT (ITEM 8.1)			
20	IAT >= 80% e < 90%	10%	
21	IAT >= 70% e < 80%	20%	
22	IAT < 70%	30%	

8.29. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

8.29.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.29.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

8.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.31. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.32. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.32.1. O prazo de validade;

8.32.2. A data da emissão;

8.32.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.32.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.32.5. o valor a pagar; e

8.32.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.33. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à ANM.

8.34. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.35. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.36. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANM deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.38. Persistindo a irregularidade, a ANM deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.39. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.40. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.41. No caso de atraso pela ANM, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.42. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.43. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.44. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.45. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.46. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.47. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.47.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.48. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.49. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.50. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a

possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.51. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção, Tipo Modalidade da Licitação

9.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a notória especialização do Gartner, conforme demonstrado em Estudos Técnicos Preliminares e item 9.8 do Termo de Referência.

Regime de execução

9.2. A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Inviabilidade Técnica de Competição

9.4. Dentre todas as alternativas analisadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 8037041) a contratação do Gartner foi considerada a melhor técnica e economicamente viável para o atendimento da necessidade da ANM.

9.5. A contratação não envolve serviços afetos à tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle. Do mesmo modo, não envolve serviços relacionados ao posicionamento estratégico da ANM, que possa afetar ou colocar em risco controle dos processos e de conhecimento e tecnologia, bem como serviços afetos a categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão.

9.6. As comprovações de singularidade e notoriedade foram realizadas por meio de análise de mercado, à luz dos objetivos e resultados pretendidos com a presente contratação, que visa prover a ANM de fonte confiável e imparcial de informações sobre o mercado de TIC, para tomada eficiente e eficaz de decisões e direcionamentos.

9.7. Para embasar a razão da escolha do fornecedor, durante a realização do Planejamento da Contratação, verificou-se que todos os contratos pesquisados, no que tange a serviço de “Aconselhamento Imparcial em TIC”, foram assinados com apenas um fornecedor, GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., CNPJ 02.593.165/0001-40. Dessa forma, a Equipe de Planejamento da Contratação, constatou a inviabilidade de competição, com predominância do Gartner Group na contratação de serviços técnicos especializados em pesquisa de mercado e aconselhamento imparcial em TIC para órgãos governamentais, de acordo com o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

9.8. Sobre o quesito imparcialidade, importante motivador do presente projeto de contratação, cabe informar que a empresa Gartner é a única organização do seu que tem um escritório de *ombudsman* para assegurar que suas pesquisas e estudos técnicos sejam objetivos, independentes, e que atendam a todos os padrões de qualidade (<https://www.gartner.com/en/about/ombudsman>).

9.9. Assim, os serviços em questão surgem justamente da necessidade de que os gestores, analistas e técnicos da ANM têm de tomar decisões estratégicas, na maioria das vezes em prazos estreitos, que não podem estar baseadas apenas em suas experiências e discernimento pessoais. Qualquer decisão inadequada pode ter efeitos dramáticos logo adiante, devido ao risco de inadequação das soluções oferecidas ou pelo descompasso entre o que foi feito e o que poderia ter sido.

Justificativa da Notória Especialização

9.10. Conforme o conceito insculpido no § 3º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito a seguir:

"§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

9.10.1. No intuito de consubstanciar a visão da inviabilidade de competição, dada a notória especialização da CONTRATADA, há as seguintes evidências em processo: 8270150 (contrato assinado TJ Ceará inciso III Art. 74 Lei 14.133/2021), 8270179 (estudo detalhado do PJE/RJ demonstrando a notória especialização), 8270208 (notícia fazendo referência ao Gartner como líder mundial de pesquisa e aconselhamento) e 8270252 (lista de contratos de inexigibilidade do Gartner)."

9.11. A notória especialização foi verificada e está apontada na análise do mercado de pesquisa e aconselhamento imparcial em TIC, à luz dos objetivos e resultados pretendidos com a presente contratação, dentre os itens analisados, constam levantamentos feitos através de sítios e consultorias especializadas que atestaram o Gartner com uma das maiores empresas do mundo em aconselhamento imparcial de TIC, como podemos ver nos itens destacados abaixo:

9.11.1. Sítio Product Manager (artigo "Influencing the Influencers: Analyst Firms"):

"(...)

Today's leading analyst firms—like Gartner or Forrester—are the primary tech influencers of the buying behavior of the world's roughly 10,000 largest companies, financial institutions, and government organizations.

"(...)"

Fonte: <https://www.toptal.com/product-managers/it/it-influencers-analyst-firms>

9.11.2. Sítio INK (artigo "ANALYST FIRMS: WHO YOU NEED TO KNOW"):

"(...)

The Big Three

Overview: It's likely everyone in your company knows Gartner, Forrester, and IDC. These are arguably the most influential tech analyst firms and often what people think when they hear "industry analysts." They are tech generalists, covering a broad range of markets, verticals, and use cases – and their range (and influence) is evident by their size. (Case in point: Gartner alone has over 2,000 analysts.) They're the firms with major market evaluations that directly impact buyer decisions, and they have the clout to influence potential and current investors (more on that below).

"(...)"

Fonte: <https://ink-co.com/insights/tech-analyst-firms-guide/>

9.11.3. Blog CC Group (artigo "GARTNER, FORRESTER, IDC AND 451 LEAD GLOBAL ANALYST FIRM AWARDS"):

"(...)

Ten companies create two-thirds of all the value gained by analyst firms' users. That's the key finding of the 2019 Analyst Firm Awards, announced on November 20 by the Analyst Observatory at the University of Edinburgh Business School. CCgroup is delighted to be the 2019 sponsor of the awards.

The ten most valuable analyst firms globally are, in descending order: Gartner; Forrester Research; IDC; 451 Research; Ovum; HFS Research; Everest Group; IHS Markit; NelsonHall and Global Data.

"(...)"

Fonte: <https://blog.ccgrouppr.com/blog/gartner-forrester-idc-and-451-lead-2019-global-analyst-firm-awards#:~:text=The%20ten%20most%20valuable%20analyst,influencers%20in%20major%20market%20categories>

9.11.4. Sítio *Medium* (artigo "*The Startup Founder's Guide to Analyst Firms*");

"(...)

With annual revenues over \$4B, Gartner is by far the largest analyst firm and, because it gets at least 70% of its revenue from end users, it also exerts the most power in the industry. Its end user customers engage with analysts on a range of technology topics: from vendor and product comparisons, to creating a shortlist, to contract negotiation and procurement.

Gartner's main audience remains IT, but its acquisition of CEB attempts to expand its addressable user base to wider parts of end user organizations. CEB addressed IT, but also supply chain, legal, finance, and human resources functions. The two parts of the business are still largely separate, following different research models and customer interaction approaches.

"(...)"

Fonte: <https://medium.com/sway-for-startups/the-startup-founders-guide-to-analyst-firms-996742d97a45>

9.12. Ainda cabe destaque para as pesquisas (*research*) como principal produto do fornecedor, pois seguem um processo metodológico proprietário, amplamente conhecido e aprovado no mercado, descrito a seguir, refletindo em sua notoriedade:

I - Rigor: processo extremamente meticuloso e cuidadoso em assegurar que as práticas de pesquisa sejam seguidas e entreguem aconselhamentos que sejam relevantes, adequados e práticos para o negócio;

II - Sistematização: Os processos e metodologias seguem uma sequência lógica e consistente, não permitindo tomar atalhos, e se preocupam em desenvolver soluções que funcionem;

III - Validade: As opiniões são baseadas em uma base sólida de fatos verificados e evidenciados pela própria equipe de pesquisadores, empresas e universidades;

IV - Empirismo: As conclusões são baseadas em evidências concretas coletadas através dos analistas, pesquisas de mercado e da experiência real de clientes.

9.13. O *The Wall Street Journal*, *The Economist* e *The Financial Times*, e mais cerca de 30 (trinta) publicações de negócios e tecnologia que são líderes de mercado, consideram o Gartner uma fonte confiável e independente, citando-o reiteradamente em suas publicações.

9.14. O Gartner está presente no Brasil desde 1997, com escritório e equipe própria nas cidades de São Paulo (capital e interior), Brasília, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre.

9.15. A empresa atualmente possui não só analistas brasileiros e estrangeiros radicados no Brasil, mas também uma equipe responsável pelo suporte local aos clientes durante o processo de aconselhamento estratégico. O segmento Governo responde por praticamente a metade do segmento da carteira de clientes do Gartner Brasil. Assim, os analistas brasileiros possuem experiência profissional e conhecimento do mercado brasileiro com suas nuances e peculiaridades, inclusive aquelas afetas às questões governamentais.

9.16. Além de ser a única empresa desta característica, com analistas no Brasil cobrindo o mercado nacional, o Gartner é a mais tradicional, com maior número de escritórios, de empregados em geral e de analistas especificamente da área de Tecnologia da Informação.

9.17. Evidencia-se que o Gartner é a única empresa efetivamente preparada e estruturada para atender às demandas e necessidades que originaram a presente contratação, uma vez que preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos pela ANM.

Habilitação jurídica

9.18. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.19. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.20. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.21. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.22. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.24. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.25. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.26. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.35.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.36. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.39. Comprovação que possui capacidade operacional para prestar o volume de serviços solicitados.

9.40. A comprovação da execução dos serviços de Pesquisa e Aconselhamento Independente em Tecnologia da Informação deve ser realizada por meio de atestado(s) técnico(s) detalhado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com características técnicas iguais ou semelhantes, compatíveis com os processos de serviços prestados pela agência.

9.41. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviços de Apoio e Aconselhamento técnico e à Pesquisas, Consultas, Interpretação e aplicação de informações, Aconselhamento em Projetos de Transformação Tecnológica e demais assuntos de TIC, em conformidade com o serviço objeto deste termo de referência.

9.42. Para fins de comprovação da qualificação técnica deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica (declarações ou certidões), comprovando o desempenho da contratada em contrato ou fornecimento pertinente e compatível o qual declare ter prestado o serviço por um período de 12 meses.

9.43. A referida experiência poderá ser comprovada somando-se mais de um atestado/declaração de capacidade técnica.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado para o presente processo de contratação, considerando o período de 24 (vinte e quatro) meses, com base na média de preços da pesquisa de mercado detalhada no Relatório do Orçamento Estimativo (SEI nº 8035371).

Item	Descrição	Métrica	Quantidade (A)	Valor médio unitário mensal (B)	Valor Médio Total (A x B x 24)
1	Executive Programs Leadership Team - Leader	Subscrição unitária	2	R\$ 26.527,81	R\$ 1.273.334,66
2	Executive Programs Leadership Team - Partner	Subscrição unitária	4	R\$ 22.738,21	R\$ 2.182.867,96
CUSTO TOTAL ESTIMADO (24 MESES)					R\$ 3.456.202,63

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade: 32396/323102;

11.2.2. Ação: 2000 - Administração da Unidade;

11.2.3. CATSER: 17620 - Consultoria e Assessoria - Negócios;

11.2.4. Fonte de Recursos: PTRES: 216475 - Gestão e Manutenção dos Recursos de Tecnologia da Informação da ANM;

11.2.5. Elemento de Despesa: 33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE IAGO PEREIRA DOS SANTOS

Integrante Administrativo

MARCIO LEAL GOMES DA SILVA

Integrante Técnico - eventual substituto

JULIO CESAR MELLO RODRIGUES

Integrante Requisitante

FABIO FERNANDO BORGES

Superintendente de Tecnologia da Informação e Inovação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - termo-de-ciencia.pdf (169.07 KB)
- Anexo II - termo-de-compromisso-de-manutencao-do-sigilo.pdf (672.49 KB)

Anexo I - termo-de-ciencia.pdf

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
28/06/2023	1.0	Primeira versão do documento	Leonardo de Almeida Bernardo

TERMO DE CIÊNCIA**INTRODUÇÃO**

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	____/____		
OBJETO	Serviços técnicos especializados de pesquisa e acompanhamento imparcial		
CONTRATADA		CNPJ	
PREPOSTO			
GESTOR DO CONTRATO		MATR.	

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura

Brasília, ____ de _____ de _____.

Anexo II - termo-de-compromisso-de-manutencao-do-sigilo.pdf

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
28/06/2023	1.0	Primeira versão do documento	Leonardo de Almeida Bernardo

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento a **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**, sediada em Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N, Térreo e do 7º ao 12º andar, Edifício CNC III - CEP 70040-020, CNPJ nº 29.406.625/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ nº _____,

doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º _____** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e

outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília – Distrito Federal, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

**ANM**Agência
Nacional de
Mineração

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome> <Qualificação>	<Nome> Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

Brasília, ____ de _____ de _____.